

Dei nº 686/85

Concede aumento salarial aos funcionários lotados na Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º - Fica concedido a partir de 1º de Maio de 1985, aumento salarial aos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na conformidade do que consta no Anexo I desta Lei.
- Art 2º - Aos demais funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica concedido aumento salarial tomando-se por base maior valor referência do País.
- Art 3º - Os professores com curso de formação regular para o magistério oficial (da 1ª a 4ª série, que tenha o regime de 20 (vinte e duas horas) de trabalho semanal, perceberão seus salários conforme estipulados, não poderão receber salários inferiores a um salário mínimo unificado no País.

Continuação da Lei 686/85

Art 4º - O quadro de professores e funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, excetuando os que ocupam cargos de confiança, constando no anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - A lotação do quadro de pessoal deverá ser feita dentro de justa necessidade e deverá ser observado o número de cargos estipulados.

Art 5º - Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que ocupem cargos de confiança, constam no anexo II, desta Lei.

Art 6º - Os cálculos finais dos aumentos e vantagens constantes desta Lei, não reajustados para a unidade de 5 (cinco), quando o valor for inferior àquela unidade, o arredondados para a dezena seguinte, quando o valor for superior a mesma unidade.

Art 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, abrir crédito suplementar necessários para atender com as despesas decorrentes do aumento salarial, de acordo com os princípios da Lei Federal 4320 de Março de 1964.

Continuação da lei nº 686/85

Art 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1985, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Ponte Montinho, Estado de Mato Grosso do Sul,  
Em 12 de julho de 1985.

~~Yelson~~ Ribeiro Feres  
Prefeito Municipal